



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 140/96

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao CENTRO COMERCIAL E TURÍSTICO DE CÉU AZUL LTDA, uma área de 10.440,00 M², sem benfeitorias, constante de parte do Lote Rural nº 121-A, na forma da Lei nº 37 de 18 de novembro de 1993.

§ 1º - A alienação, objeto deste artigo está condicionada a construção pelo adquirente da unidade hoteleira, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) meses.

§ 2º - O não cumprimento da condição prevista no parágrafo 1º determinará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal

Art. 2º - A alienação far-se-á na forma desta Lei, ficando dispensada a concorrência pública em razão da localização ser contígua aos imóveis já adquiridos pela empresa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 23 de dezembro de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paranaé
DIA: 24-12-96
PÁGINA: 19